

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE DE PARAÚNA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2.053/2013 bem como, pela Lei Municipal nº 2.461/2024, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, assim como pelos pressupostos legais existentes, precipuamente o constitucional, concede a presente **LICENÇA CORRETIVA**, nos termos abaixo descritos:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

1. **Empreendedor/Razão Social:** TIAGO DOS SANTOS DIAS PEREIRA
2. **CPF/CNPJ:** 809.167.671-91
3. **Endereço:** Rod. Paraúna a Acreúna, km 04, zona rural
4. **Área total do terreno:** 100,1623 ha
5. **Área total construída:** 2.341,28 m²
6. **Município:** Paraúna – GO
7. **CEP:** 75.980-000
8. **Descrição poligonal**

Ponto	LONGITUDE m E	LATITUDE m S	Ponto	LONGITUDE m E	LATITUDE m S
1	557549,465228	8124749,463877	3	557761,454517	8124699,226832
2	557654,750087	8124832,272193	4	557655,144413	8124614,683485

Datum: SIRGAS2000

Zona: 22 Sul

O ponto de amarração coincide com o primeiro ponto.

BACIA HIDROGRAFICA/MICROREGIÃO

1. **Bacia Hidrográfica:** Paranaíba
2. **Micro Região:** Vale do Rio dos Bois

ATIVIDADE:

ITEM E3.6 – LIMPEZA, SECAGEM E ARMAZENAMENTO DE GRÃOS EM ARMAZÉNS GERAIS LOCALIZADOS A UMA DISTÂNCIA IGUAL OU INFERIOR A 1.000 (MIL) METROS DE ZONA URBANA

Autorizações:

1. Fica autorizada a realização de operações de limpeza e manutenção das estradas destinadas ao disciplinamento da drenagem pluvial, desde que não haja a supressão de vegetação nativa;
2. Ficam autorizadas as ações de manejo necessárias para a manutenção das estruturas destinadas ao disciplinamento da drenagem pluvial, desde que não haja remoção de cobertura vegetal;
3. Ficam autorizadas as ações de manejo necessárias para manutenção das medidas de recuperação ambiental de áreas onde houve escavação em solo, cortes, aterros, desde que não implique em supressão de vegetação nativa;
4. Fica autorizada a manutenção dos caminhos de acesso ao empreendimento;
5. Fica autorizado realizar o manuseio/armazenamento de produtos perigosos no empreendimento;
6. Fica autorizada a instalação/operação da atividade/empreendimento caso seja necessária a movimentação de veículos que transportam produtos perigosos;
7. Fica autorizado o armazenamento de combustíveis para motores a combustão, com volume inferior a 15 m³, desde que mantidas as estruturas de contenção contra vazamentos e pista de abastecimento impermeável.

Vedações:

1. Esta licença não aprova a localização do empreendimento ou parte(s) dele em unidade(s) de conservação de proteção integral de domínio Público Estadual ou Municipal;

2. Esta licença não aprova a localização do empreendimento ou parte(s) dele em zona(s) de amortecimento de unidade(s) de conservação de proteção de domínio Público Federal, Estadual ou Municipal;
3. Esta licença não aprova a localização do empreendimento ou parte(s) dele em Área(s) de Proteção Ambiental (APA) Federal, Estadual ou Municipal;
4. Esta licença não aprova a localização do empreendimento ou parte(s) dele em unidade(s) de conservação de uso sustentável de domínio Público Estadual ou Municipal;
5. Esta licença não aprova a localização do empreendimento ou parte(s) dele no interior da zona de amortecimento de unidades de conservação de uso sustentável de domínio público definida em plano de manejo ou, na ausência deste, no limite de até 2.000 (dois mil) metros de unidade de conservação;
6. Esta licença não aprova a localização do empreendimento ou parte(s) dele no interior de Reserva(s) Particular(res) do Patrimônio Natural (RPPN) Estadual ou Municipal;
7. Esta licença não aprova a localização do empreendimento ou parte(s) dele em distância menor ou igual a 2.000 (dois mil) metros de monumento(s) ou paisagem(ens) natural(is) notável(is) (cachoeira, cânion, praia de rio ou ponto turístico não definido como unidade de conservação), definidos como de especial proteção, nos termos do Art. 23, inciso III da Constituição Federal;
8. Esta licença não aprova a localização do empreendimento ou parte(s) dele a uma distância menor ou igual a 250 metros de cavidades naturais sem apresentação de relatório técnico conclusivo que ateste, por meio de evidências (descritivas, fotográficas, documentais e outras), a ausência de cavidades naturais subterrâneas;
9. Esta licença não aprova a localização do empreendimento ou parte(s) dele em Área(s) de Preservação Permanente (APP);
10. Esta licença não aprova a localização do empreendimento ou parte(s) dele em Reserva Legal (RL);
11. Esta licença não aprova a localização do empreendimento ou parte(s) dele em sítio(s) e monumento(s) do patrimônio arqueológico, paleontológico, histórico, artístico e cultural;
12. Esta licença não aprova a localização do empreendimento ou parte(s) dele em assentamento(s) rural(is);
13. Esta licença não aprova a localização do empreendimento ou parte(s) dele dentro do(s) limite(s) de zona(s) de proteção e/ou área de segurança aeroportuária;
14. Esta licença não aprova a localização do empreendimento ou parte(s) dele em sobreposição a duto(s) e/ou canal(is), incluindo sua(s) faixa(s) de servidão (oleoduto, gasoduto, poliduto, carboduto, rede de distribuição de gás, mineroduto, adutoras, cabos subterrâneos e outros) pré-existent(s);
15. Esta licença não aprova a localização do empreendimento ou parte(s) dele em sobreposição a rodovia(s), estrada(s) e acesso(s) pré-existente(s), e sua(s) faixa(s) de servidão;
16. Esta licença não aprova a localização do empreendimento ou parte(s) dele em sobreposição a ferrovia(s) pré-existente(s), e sua(s) faixa(s) de servidão;
17. Esta licença não aprova a localização do empreendimento ou parte(s) dele em sobreposição a linha(s) de transmissão pré-existente(s);
18. Esta licença não aprova a localização do empreendimento ou parte(s) dele em sobreposição a barragem(ens) e reservatório(s) pré-existente(s);
19. Esta licença não aprova a localização do empreendimento ou parte(s) dele em sobreposição a área(s) com regime de concessão e/ou licenciamento de lavra, e/ou monopolização de lavra e/ou permissão de lavra garimpeira emitida pela Agência Nacional de Mineração (ANM);
20. Esta licença não aprova a localização do empreendimento ou parte(s) dele em sobreposição com torres de comunicação;
21. Esta licença não aprova a localização do empreendimento ou parte(s) dele em sobreposição a projeto(s) previstos(s) em plano(s) e/ou programa(s) governamental(is) aprovado(s);
22. Fica vedada a descarga do sistema de drenagem pluvial em propriedades de terceiros sem autorização prévia do proprietário;
23. Fica vedada a destinação direta dos efluentes, incluindo o esgoto sanitário, em fossa rudimentar, poços, buracos ou qualquer outra forma que não ocorra o tratamento prévio;
24. Fica vedado o lançamento (destinação final) de efluentes, inclusive esgoto sanitário, em cursos d'água e/ou lagoas sem tratamento prévio e outorga ou dispensa de outorga de lançamento em corpo hídrico;
25. Fica vedado em qualquer circunstância, a queima dos resíduos sólidos a céu aberto;
26. Fica vedada a adoção de métodos construtivos que possam provocar a desestabilização ou danos ao patrimônio de terceiros;
27. Fica vedada a instalação da atividade/empreendimento se esta envolver a aquisição ou desapropriação de terras;
28. Fica vedada a instalação/operação da atividade/empreendimento caso esta implique na migração de pessoas e trabalhadores e consequentemente da pressão sobre os serviços públicos;
29. Fica vedada a utilização de explosivos para o desmonte de rochas;

30. Fica vedada a utilização, armazenamento, transporte ou manuseio de equipamentos, matérias-primas e/ou ougras fontes radioativas;
31. Fica vedada a realização de escavação em solos, cortes e aterros em condições de causar a desestabilização de obras civis (torres de linhas de transmissão, torres de comunicação, habitações, obras de arte, dentre outras);
32. Fica vedada a realização da atividade de escavação em solo e cortes caso o corra a exposição da água subterrânea (lençol freático);
33. Fica vedada a realização de drenagem de escavação se esta implicar no rebaixamento da água subterrânea;
34. Fica vedado o abandono do empreendimento sem a aprovação de plano de desativação junto ao órgão ambiental, configurando ato ilícito administrativo sujeito às sanções legais;
35. Fica vedada a instalação do empreendimento em sítios e monumentos do patrimônio arqueológico, paleontológico, histórico, artístico e cultural, tombados, registrados e/ou valorados pelo IPHAN, sem anuência prévia da autoridade competente;
36. Fica vedada a instalação do empreendimento em sítios que contemplem paisagens tombadas, paisagens naturais reconhecidas oficialmente, sem autorização da autoridade competente;
37. Fica vedado o carreamento de sedimentos para cursos d'água.

Exigências Técnicas – Observações:

1. A presente Licença Corretiva (LC) está sendo concedida, com base em informações contidas nos autos processuais e referem-se aos locais, equipamentos e/ou processos relacionados no projeto apresentado neste licenciamento, não dispensando e nem substituindo quaisquer outros alvarás, autorizações e/ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal, a presente licença e a renovação da licença de número 0022/2018 emitida por essa secretaria;
2. Esta licença não autoriza nenhuma outra atividade passível de licenciamento ambiental que não sejam as expressamente acima mencionadas;
3. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medias de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra: (I) omissão ou falsa descrição de informações determinantes ou relevantes pra a emissão da licença; (II) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde; (III) acidentes com significativo dano ambiental ou decorrentes; (IV) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; (V) prática de atividades não autorizadas no âmbito da licença;
4. A utilização de áreas de empréstimo fora da área diretamente afetada (ADA) do empreendimento somente poderá ocorrer a partir de áreas licenciadas;
5. Deve ser mantida cópia deste ato autorizativo no local do empreendimento em meio físico ou digital;
6. Em caso de constatação de inconsistências nas informações prestadas ou de riscos e danos à saúde pública e ao meio ambiente, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente poderá estabelecer novas exigências;
7. Os equipamentos de controle da poluição deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência dos mesmos a fim de garantir a qualidade ambiental;
8. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente deverá ser comunicada imediatamente, em casos de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;
9. **Fica a presente automaticamente SUSPensa, independentemente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novo documento que será restaurada a validade da licença ora emitida;**
10. Esta licença não produz efeitos jurídicos de cessão e/ou aquisição sobre direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de uso, de penhor, de hipoteca, de anticrese e direito do promitente comprador de imóvel; bem como demais direitos inerentes à propriedade móvel ou imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença; nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeitos jurídicos nos limites da Legislação Ambiental e de competência desta Secretaria dentro de seu poder de polícia preventivo e repressivo;
11. Esta licença não regulariza o empreendimento caso tenha ocorrido a abertura de acesso(s) sem pavimentação para uso permanente com aterramento de curso d'água para viabilizar a passagem de veículos e maquinários;
12. Instalar conforme orientação profissional, normas técnicas e legislação vigente nos acessos sem pavimentação abertos pelo empreendimento redutores de velocidade e placas de sinalização de ocorrência de animais silvestres;
13. O licenciado deverá providenciar a **PUBLICAÇÃO do recebimento da presente licença** de acordo com o disposto na Resolução CONAMA nº 006/86, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** e apresentar a mesma a este órgão ambiental.

Exigências Técnicas Complementares:

1. Esta Licença Corretiva refere-se à aprovação ambiental para a atividade de armazém de grãos (finalidade: pré-limpeza, secagem e armazenamento de grãos), que ocupa uma área de 23.069,8894 m²;
2. Em caso de mudança do responsável técnico, alterar o cadastro e juntar nova ART (ou documento do respectivo conselho profissional) substitutiva no prazo de até 30 (trinta) dias após a mudança;
3. O presente ato autorizativo, está sendo concedido com base nas informações constantes no processo, as quais são consideradas verídicas, ficando estabelecido que a inveracidade das informações levará ao seu cancelamento, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável;
4. O presente ato autorizativo, não dispensa nem substitui outros alvarás, certidões ou documentos exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
5. Orientar os colaboradores sobre as práticas de preservação ambiental, abrangendo a destinação correta de resíduos sólidos gerados, a manutenção de uma boa relação com a comunidade, a proteção de sítios arqueológicos e cavidades naturais, a conservação dos habitats e outras ações que contribuam para a conservação do meio ambiente e garantam sustentabilidade;
6. Os impactos ambientais provocados pelo empreendimento que não tenham sido considerados no processo de licenciamento deverão ser comunicados imediatamente a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, acompanhados das medidas de mitigação e/ou compensação necessárias;
7. Qualquer alteração que vier a ocorrer no projeto, dentro ou fora da Área Diretamente Afetada (ADA), deverá ser antecipadamente comunicada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, acompanhada de uma análise dos impactos ambientais decorrentes das alterações, sendo que antes de sua implementação, será necessário solicitar a licença de ampliação/alteração ou a dispensa, conforme Art. 13º, §§ 2º e 3º do Decreto Estadual nº 9.710/2020, para avaliação e autorização pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
8. Indenizar ou reparar os danos causados pelo empreendimento ao meio ambiente independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual, bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis, cumprindo o devido processo legal e respeitado o direito de ampla defesa;
9. A execução das atividades não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros e, caso ocorra, acidentalmente ou não, o empreendedor deve comunicar imediatamente o órgão ambiental competente e se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas/atingidas, como por qualquer outra responsabilidade originada por sua má execução;
10. Na execução da atividade, observar o cumprimento de todas as recomendações e condicionantes estabelecidas em leis específicas do município: uso do solo, código de edificação e posturas;
11. Efetuar o controle de ruído decorrente do uso de máquinas e equipamentos, de acordo com as especificações dos fabricantes e as normas brasileiras, particularmente a NBR 10151. As máquinas e equipamentos devem estar sempre em boas condições de uso, com manutenção e lubrificação regulares;
12. Para o cumprimento das condicionantes os relatórios, laudos e documentos a serem apresentados deverão ser assinados pelo(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s) habilitado(s), com identificação, formação e número de registro junto ao conselho de classe do profissional, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (sempre que aplicável);
13. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente deverá ser imediatamente comunicada em caso de acidentes que envolvam o meio ambiente ou em situações de impactos ambientais resultantes de intervenções em área protegidas, disposição inadequada de resíduos sólidos, derramamentos de substâncias químicas no solo ou corpos d'água, eventos de mortalidade de peixes na área de influência direta do empreendimento, incêndios, entre outras ações advindas da operação do empreendimento;
14. Priorizar a contratação de bens e serviços na área de influência do empreendimento;
15. A atividade deve ser assistida diretamente por profissional com habilitação específica e com anotação em seu conselho de classe;
16. A área objeto desta licença é destinada **SOMENTE AO EMPREENDIMENTO E A ATIVIDADE SUPRACITADA**, ficando qualquer alteração sujeita a avaliação e licenciamento ambiental;
17. Fica sujeita ao licenciamento ambiental específico qualquer atividade que não seja objeto desta, agricultura, pecuária, mineração entre outras.
18. Fica proibido o lançamento, a liberação e a disposição de poluentes no ar, no solo, no subsolo, nas águas superficiais ou subterrâneas em desconformidade com normas e padrões estabelecidos, bem como qualquer outra forma de degradação decorrente da utilização dos recursos ambientais, de acordo com o disposto no art.60 da Lei Estadual nº 20.694/16.

19. Manter procedimentos de controle de emissão de particulados nas vias acesso e durante execução das atividades de acordo com a sazonalidade climática local;
20. Manter estruturas de contenção de processos erosivos e conservação do solo em todas as áreas da atividade, de acordo com os procedimentos propostos nos projetos e planos utilizados para obtenções desta;
21. Manter estruturas de escoamento nos cursos de drenagem pluvial na área de atividade;
22. Os resíduos sólidos e semissólidos classe II deverão ser acondicionados e destinados adequadamente, realizando a segregação de materiais recicláveis e dispor para empresa especializada, conforme resolução CONAMA nº 275/01 e Lei Federal nº 12.305/10. Observar os cuidados especiais com os resíduos considerados perigosos, classe I, listados pela NBR 10.004/2004 e na Resolução CONAMA de n.º 313/2002, realizando a segregação e acondicionamento conforme a legislação e dispor para empresa especializada;
23. Apresentar em **90 (noventa) dias** corridos, a partir da data de emissão desta, o **CONTRATO** com a empresa responsável pela coleta de óleo queimado, estopas, etc. e os **CERTIFICADOS DE COLETA** dos mesmos, a fim de colaborar com os procedimentos de controle e fiscalização, SE FOR O CASO DO EMPREENDIMENTO;
24. Disponibilizar às pessoas circulantes no empreendimento sanitários em quantidade e condições de higiene compatíveis com o fluxo de transeuntes, ficando autorizado a instalação temporária de banheiros químicos, desde que haja controle adequado dos efluentes;
25. Entregar até o **dia 16 de agosto** de cada ano os **CERTIFICADOS DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS E RESÍDUOS PERIGOSOS** do ano anterior, a fim de colaborar com os procedimentos de controle e fiscalização;
26. Entregar até o **dia 16 de agosto** de cada ano comprovantes de destinação adequada dos efluentes oriundos dos banheiros químicos, afim de colaborar com os procedimentos de controle e fiscalização;
27. Gerenciar os resíduos sólidos gerados durante as atividades do empreendimento em conformidade com as orientações de profissionais qualificados, normas técnicas, legislação vigente e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), que deverá ser elaborado e implementado pelo responsável pelo empreendimento. Destaca-se que a destinação de resíduos potencialmente radioativos deve atender aos requisitos estabelecidos pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN);
28. Segregar os resíduos recicláveis gerados na atividade a destinar adequadamente, preferencialmente a cooperativas da região;
29. Manter os ambientes limpos, livres de objetos passíveis de acumulação de água, a fim de prevenir possíveis criadouros do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor do vírus da Dengue, doença endêmica no Estado de Goiás;
30. Manter as áreas de estacionamento e pátios internos não pavimentados sempre úmidos, de modo que o tráfego de veículos não gere o aumento expressivo de partículas de poeira no ambiente;
31. Atender todas as normativas ambientais vigentes relativas à conservação e a não degradação do meio ambiente e atender as ações propostas nos projetos, planos e estudos ambientais utilizados para subsidiar o processo de licenciamento;
32. Qualquer irregularidade na operação da atividade poderá gerar impactos negativos de ordens ambientais, sociais e econômicas na região, ficando o responsável legal pelo empreendimento sujeito às penalidades da Lei Estadual 20.694/2019, regulamentada pelo Decreto 9.710/20, que dispõe sobre a Prevenção e Controle da Poluição do Meio Ambiente no Estado de Goiás e na Lei Federal de Crimes Ambientais 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08;
33. Manter com data vigente o certificado de conformidade emitido pelo Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Goiás, Alvará da Vigilância Sanitária e Alvará de Funcionamento da Prefeitura;
34. Implantar e manter cortina vetetal em torno do pátio de operações até a desativação do empreendimento;
35. Priorizar o plantio de cortina arbórea nos limites do empreendimento para evitar o impacto de poluição visual, emissão de ruídos e material particulado;
36. A destinação dos resíduos gerados no empreendimento deverá ser feita mediante a emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR);
37. Acondicionar adequadamente os resíduos perigosos gerados na atividade, incluindo embalagens de agrotóxicos, óleo lubrificante usado ou contaminado, agrotóxicos obsoletos, baterias, lâmpadas fluorescentes, produtos químicos vencidos, solventes e outros resíduos que ofereçam risco ambiental, em local coberto, impermeabilizado e em conformidade com as normas e regulamentações vitentes;
38. Apresentar relatório fotográfico comprovando o acondicionamento adequado dos resíduos perigosos gerados como emvalagens de agrotóxicos, óleo lubrificante usado ou contaminado, agrotóxicos obsoletos, baterias, lâmpadas fluorescentes, protutos químicos vencidos, solventes e outros resíduos que representem risco ao meio ambiente. Os resíduos

devem ser armazenados em local coberto, impermeabilizado e em conformidade com as normas vigentes, garantindo segurança e a proteção ambiental;

39. Apresentar relatório técnico conclusivo assinado por profissional habilitado que ateste, por meio de evidências (descritivas, fotográficas, documentais e outras), a conformidade segundo normas técnicas e legislação vigente dos parâmetros de pressão sonora para os pontos de monitoramentos definidos para o empreendimento. O relatório deve seguir as seguintes recomendações e conter minimamente: 1 dos monitoramentos deverão ser registrados em horário comercial, com o empreendimento em pleno funcionamento; 2 constatada a não conformidade de qualquer um dos parâmetros deverão ser adotadas imediatamente e independente de autorização da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, medidas de adequação; 3 metodologia adotada (de monitoramento e de tratamento dos dados), incluindo a justificativa do tempo de duração de cada mensuração e dos equipamentos utilizados; 3 as condições climáticas do dia das medições; 5 a data, horário e registro fotográfico das medições, datado e com coordenadas geográficas. No prazo de 6 (seis) meses contados a partir da emissão desta licença;

40. Apresentar relatório técnico conclusivo assinado por profissional habilitado e respectiva ART que ateste por meio de evidências (descritivas, fotográficas, documentais e outras), a implantação de sistema de disciplinamento da drenagem pluvial no empreendimento e no(s) acesso(s) utilizados, com objetivo de reduzir a velocidade do escoamento superficial e favorecer a infiltração. No prazo de 6 (seis) meses contados a partir da emissão desta licença;

41. Apresentar relatório técnico conclusivo assinado por profissional habilitado e respectiva ART que ateste, por meio de evidências (descritivas, fotográficas, documentais e outras), as manutenções e a eficácia do sistema de disciplinamento da drenagem pluvial implantado nos acessos abertos pelo empreendimento, subsidiado pelo monitoramento: 1 das condições de estabilidade dos taludes formados a partir dos cortes no terreno. Constatado o alto risco de desestruturação, promover imediatamente e independente de autorização da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente as medidas de adequação; 2 da formação de processos erosivos nos pontos de descarga de água pluvial e nas margens dos acessos. Constatado o início de processos erosivos realizar conforme orientação profissional, normas técnicas, legislação vigente, independente de autorização da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, as adequações necessárias para interromper os avanços do processo e recuperar a área; 3 da Ocorrência de assoreamento dos cursos d'água em uma distância de até 50m contados a partir do ponto de descarga do sistema de drenagem pluvial. Constatado o assoreamento, realizar conforme orientação profissional, normas técnicas, legislação vigente, independente de autorização da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente a retirada (limpeza) dos sedimentos depositados: 1 (uma) vez ao ano durante a vigência desta licença;

42. Implantar no empreendimento e no(s) acesso(s) sem pavimentação usados pelo empreendimento sistema de disciplinamento da drenagem pluvial com o objetivo de reduzir a velocidade do escoamento superficial e favorecer a infiltração. Sugere-se as seguintes medidas: curvas em nível, barraginhas ou cacimbas, caixas retentoras de sólidos, dentre outras;

43. Apresentar relatório técnico conclusivo assinado por profissional habilitado e respectiva ART que ateste, por meio de evidências (descritivas, fotográficas, documentais e outras), a implantação e a conformidade segundo normas técnicas e legislação do sistema de coleta, tratamento e destinação final dos efluentes sanitários gerados em banheiros, refeitórios, vestiários e afins, durante a instalação/operação do empreendimento;

44. Apresentar relatório técnico conclusivo assinado por profissional habilitado que ateste, por meio de evidências (descritivas, fotográficas, documentais e outras), a conformidade do gerenciamento dos resíduos sólidos oriundos da manutenção e limpeza periódicas do sistema de coleta e tratamento de efluentes dos locais que geram efluentes sanitários. Uma vez ao ano;

45. Realizar a adequação dos sistemas de coleta destinação de efluentes domésticos, com a implantação de fossas sépticas, fossas ecológicas, ou outros mecanismos de coleta e destinação de efluentes ambientalmente adequados, e apresentar relatório fotográfico junto com declaração de adequação. Prazo de 6 (seis) meses contados da emissão desta licença;

46. Apresentar relatório técnico conclusivo assinado por profissional habilitado que ateste, por meio de evidências (descritivas, fotográficas, documentais e outras), a conformidade segundo normas técnicas e legislação vigente dos parâmetros: Partículas totais em suspensão (PTS), Partículas inaláveis (MP10), Partículas inaláveis finas (MP2,5), Fumaça (FMC), Dióxido de enxofre (SO₂) e Monóxido de carbono (CO) nos pontos de monitoramento definidos para o empreendimento o relatório deve seguir as seguintes recomendações e conter minimamente: 1 os pontos de monitoramento deverão ser registrados em horário comercial, com o empreendimento em pleno funcionamento; 2 constatada a não conformidade de qualquer um dos parâmetros, deverão ser adotadas imediatamente e independente de autorização da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, medidas de adequação; 3 metodologia adotada (de

monitoramento e de tratamento dos dados), incluindo a justificativa do tempo de duração de cada mensuração e dos equipamentos utilizados; 4 as condições climáticas do dia das medições; 5 a data, horário e registro fotográfico (datado e com coordenadas geográficas) das medições. Prazo: uma vez a cada 120 dias;

47. Apresentar relatório técnico conclusivo assinado por profissional habilitado que ateste, por meio de evidências (descritivas, fotográficas, documentais e outras), a realização das ações de controle de emissão de poeiras e particulados na área do empreendimento, incluindo nos acessos. Prazo: uma vez ao ano;

48. Implantar conforme orientação profissional, normas técnicas e legislação as medidas de adequação do sistema de tratamento de emissões atmosféricas (fontes fixas) de forma a atender aos padrões de emissão vigentes. Prazo de até 180 dias;

49. Efetuar, conforme orientação profissional, normas técnicas e legislação vigente, o monitoramento semestral das fontes fixas de emissões atmosféricas do empreendimento. Deverão ser analisados os parâmetros definidos nas resoluções do CONAMA. Caso não exista parâmetros específicos para a atividade estabelecidos em normas e resoluções, monitorar os seguintes parâmetros: Chumbo, Monóxido de Carbono, Dióxido de Enxofre, Dióxido de Nitrogênio e Matéria Particulada. Apresentar relatório anual consolidando os resultados obtidos ao longo do ano de operação do empreendimento;

50. Durante a execução do monitoramento das fontes fixas do empreendimento, em caso de haver inconformidade dos parâmetros estabelecidos na legislação, adotar, imediatamente e independente de autorização da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, medidas para adequação da situação aos limites tolerantes definidos em normas vigentes e apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o relatório demonstrando as medidas adotadas para adequação;

51. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo técnico Renan Xavier Helbingen, Engenheiro Civil, CREA nº 1017073589/D-GO, ART nº 1020240229086 e Responsável Técnico Hygo Guimarães Rodrigues, Engenheiro Ambiental, CREA nº 22816/D-GO, ART 1020250128673 e 1020250148384;

52. O encerramento ou suspensão das atividades só poderá ocorrer após a devida autorização da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, sendo obrigatória a apresentação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da paralisação, de uma proposta detalhada para o descomissionamento das atividades, bem como de ações de contenção e recuperação das áreas degradadas ou que precisem permanecer controladas ou monitoradas. Essas medidas devem ser adotadas com o objetivo de evitar danos ambientais ou a geração de passivos ambientais, garantindo a preservação da qualidade ambiental durante e após a suspensão das atividades;

53. O requerimento de renovação desta licença deve ser realizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativo ao seu prazo de vencimento, ficando prorrogada até a manifestação definitiva do órgão licenciador.

Esta Licença não autoriza a extração de qualquer tipo de minério e madeira no local, ficando a mesma de responsabilidade do órgão competente.

Técnico Analista do Processo: Lucas Thadeu Silva Santos

VISTO ANALISTA:

Lucas Thadeu Silva Santos
Analista Ambiental
Decreto nº 030/2025

Validade da Licença: 14/08/2026

Paraúna, 14 de agosto de 2025.



FLÁVIO AUGUSTO NEGRÃO DE MORAES
Prefeito Municipal



PEDRO PAULO GOMES COELHO
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Meio Ambiente
Decreto: 006/2025